

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

QUADRO RESUMO

1. Parte Locadora	
1.1. Razão Social: AS INFORMATICA LTDA	1.2. CNPJ/CPF: 62.931.548/0001-02
1.3. Sede/Endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fagundes Dias, nº 411, Bairro Saúde, CEP 04055-000	
1.4. Representante Legal: FABIO LUIS MAGNANELLI	
2. Parte Locatária	
2.1. Razão Social: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI	2.2. CNPJ: 55.401.178/0011-08
Avenida 2, S/Nº, Quadra 1-B, Lote 48/50, Sala 909/910, Ed. Montreal – Bairro: Cidade Vera Cruz, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás - CEP: 74.980-970	
2.4. Representante Legal: Na forma do Estatuto Social	
3. Objeto da Locação	
3.1. Descrição dos Bens Móveis: Equipamentos de Hardware com os respectivos softwares operacionais e demais componentes necessários para caracterizar servidores da marca Dell, modelo Power Edge R710 e R410, com as especificações técnicas e funcionalidades estabelecidas pelo Item 3.3 abaixo e nos respectivos manuais de instruções do fabricante, nas quantidades descritas no item 3.2 (“Equipamentos”).	
3.2. Quantidade: Descrito Anexo I	
3.3. Especificações Técnicas:	
Servidor 1 – DELL R 710 2 x Processadores Xeon Six Core 2.0GHz, 1 x Memória 64GB 4 x HD's 4TB SATA 4 x Placa de Rede 10/100/1000 2 x Fonte Redundante 1 x Gabinete Rack 2 x Microsoft Windows Server 2008 e 2012 STD 64 Bits ING Utilização de VMWare ESXi Free	
Servidor 2 – DELL R 710 2 x Processadores Xeon Six Core 2.0GHz, 1 x Memória 48GB 4 x HD's 4TB SATA 4 x Placa de Rede 10/100/1000 2 x Fonte Redundante 1 x Gabinete Rack 2 x Microsoft Windows Server 2008 e 2012 STD 64 Bits ING Utilização de VMWare ESXi Free	

Servidor 3 – DELL R 410
2 x Processadores Xeon Quad Core 2.0GHz,
1 x Memória 36GB
4 x HD's 2TB SATA
4 x Placa de Rede 10/100/1000
2 x Fonte Redundante
1 x Gabinete Rack
2 x Microsoft Windows Server 2008 e 2012 STD 64 Bits ING
Utilização de VMWare ESXi Free

Obs.: As funcionalidades de 1 (um) dos 2 (dois) processadores que compõem cada um dos Equipamentos designados Servidor 1, Servidor 2 e Servidor 3 no presente item, permanecerão desabilitadas, durante o período de vigência deste Contrato. Na hipótese em que o desempenho dos sistemas operacionais hospedados e executados nos referidos Servidores não atinjam a Disponibilidade, nos termos do item 7.7, as Partes, de comum acordo, estabelecem que as funcionalidades do processador, então desabilitadas, serão habilitadas, sem prejuízo da Penalidade pelo Descumprimento da Disponibilidade prevista no item 7.8.

4. Aluguel

4.1. Aluguel Mensal: R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais)

5. Prazo

5.1. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, com prazo mínimo de comprimento de 6 meses.

6. Anexos

Anexo I – Quantidade e valores individuais.

7 – Condições Adicionais

7.1. Início do Pagamento do Aluguel: A obrigação da Parte Locatária em realizar o pagamento dos Aluguéis somente terá início após a entrega dos Equipamentos pela Parte Locadora nos locais de entrega a serem oportunamente indicados pela Parte Locatária.

7.2. Transporte: A Parte Locadora se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte dos Equipamentos até os locais de entrega indicados pela Parte Locatária, às suas expensas, assumindo a responsabilidade por eventuais perdas e/ou danos ocasionados aos Equipamentos na ocasião do embarque, transporte e descarregamento.

7.3. Entrega: Os Equipamentos serão considerados entregues quando recebidos pela Parte Locatária nos locais de entrega estabelecidos pela Parte Locatária, em plenas condições de uso, mediante a assinatura do Termo de Vistoria pela Parte Locatária, devendo tais entregas ocorrerem de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 hrs, salvo se expressamente convencionado um horário alternativo. A assinatura do Termo de Vistoria pela Parte Locatária não exime a Parte Locadora de responsabilidade por vícios ocultos dos Equipamentos, cabendo à Parte Locadora substituir ou reparar Equipamentos que apresentarem vícios, a critério da Parte Locatária, no prazo de até 5 (cinco) dias da data em que a Parte Locatária constatar a existência dos referidos vícios ocultos, sem prejuízo da obrigação de prestar os Serviços de Suporte Técnico, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

7.4. Suporte Técnico: Estão incluídos no escopo do presente Contrato, a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva dos Equipamentos (“Serviços”).

7.4.1. Para efeitos deste Contrato, considera-se Suporte Técnico, os serviços de atendimento aos colaboradores da Parte Locatária para esclarecimentos sobre dúvidas e orientações de funcionamento e operação dos Equipamentos, assistência remota e/ou *in loco* de acesso aos Equipamentos, assim como as instalações das validações, atualizações e novas versões dos Equipamentos, sempre que requeridas pela Parte Locatária, quando comprovadamente forem necessárias para suportar os sistemas operacionais com funcionalidades de armazenagem, transmissão, acesso, processamento remoto e gerenciamento de imagens médicas, gestão do *workflow* de elaboração de laudos (“Sistemas de Laudos”) que serão instalados em tais Equipamentos pela Parte Locatária. Sempre que necessária a substituição dos Equipamentos para suportar os Sistemas de Laudos, a Parte Locadora se compromete a realizar tal substituição, podendo, para tanto, ajustar o preço dos Aluguéis, conforme preço de mercado para Equipamentos do mesmo padrão daqueles fornecidos em substituição, mediante envio e aprovação de orçamento pela Parte Locatária. Nestas ocasiões, a Parte Locatária deverá restituir os Equipamentos substituídos nas condições previstas pela Cláusula 5.5 das Condições Gerais deste Contrato.

7.4.2. Para os efeitos deste Contrato, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam eliminar eventuais defeitos nos Equipamentos, bem como testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

7.4.3. Para os efeitos deste Contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os Equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos.

7.5. Prazos de Atendimento e Reparo: Os Serviços de suporte técnico e manutenção corretiva deverão ter atendimento e reparo, de acordo com os prazos, condições e grau de severidade de uma incidência, conforme previstos na tabela abaixo, observada a Disponibilidade prevista pela Cláusula 7.7, bem como a penalidade pelo Descumprimento da Disponibilidade prevista pela Cláusula 7.8, ambas deste Quadro Resumo:

Grau de Severidade	Descrição	Prazo de Atendimento	Prazo de Reparo
1	Inoperante – Problema que provoca falha total dos Equipamentos, de modo que se encontrem inutilizáveis.		
2	Grave – Problema que provoque falha parcial ou instabilidade dos Equipamentos, de modo que se encontrem utilizáveis, porém com falhas de determinadas funcionalidades que impeçam o regular funcionamento.	Serão disponibilizados 3 Servidores Backup on-site na FIDI	O Backup sera reparado em até 12 horas úteis
3	Médio – Problema que provoca falha de aspectos não críticos ou leve instabilidade dos Equipamentos, de modo que se encontrem integralmente utilizáveis, porém com falhas de funcionalidades não essenciais para o regular funcionamento.		
4	Requisições – Novas Solicitações, tais como atualizações e novas versões dos Equipamentos, quando necessários para suportar os sistemas operacionais da Parte Locatária instalados em tais Equipamentos.	24 horas	A definir

7.6. Abertura de Chamado: , Tanto o Prazo de Atendimento quanto o Prazo de Reparo deverão ser contados da ocasião da abertura do chamado, mediante central de atendimento telefônico ou via correio eletrônico para o endereço da Parte Locadora a ser oportunamente indicado em horário comercial de 2° à 6° feira, observada a Disponibilidade prevista pela Cláusula 7.7 e a Penalidade pelo Descumprimento da Disponibilidade prevista pela Cláusula 7.8.

7.7. Disponibilidade: A Parte Locadora garante a disponibilidade dos Equipamentos ao longo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) das horas de cada mês da vigência do Contrato.

7.8. Penalidade pelo Descumprimento da Disponibilidade: A cada evento de indisponibilidade dos Equipamentos, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) abaixo da Disponibilidade proposta pela Parte Locadora, a Parte Locadora incorrerá em multa equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a cada evento, desde que comprovada culpa da locatária nos prazos de atendimento e reparo do backup disponibilizado.

7.9. Garantia. A Parte Locadora, por possuir total e exclusiva autonomia e responsabilidade técnica, obriga-se a refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer Serviços que venham a ser considerados pela Parte Locatária, ou terceiros, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

7.10. Penalidade pelo Descumprimento da Garantia. Caso a Parte Locadora deixe de adotar as medidas e providências indicadas na Cláusula acima, a Parte Locadora sujeitar-se-á a multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por dia, até que seja refeito ou revisado os Serviços errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

7.11. Equipamentos e Servicos não contemplados pelo Contrato: A aquisição dos Sistemas de Laudos e demais softwares específicos para o exercício das atividades da Parte Locatária que venha a ser instalados nos Equipamentos, bem como aplicativos, licenças e demais instalações ficarão a cargo da Parte Locatária, salvo se expressamente contratados com a Parte Locadora.

7.12. Seguros: A contratação de seguros para os Equipamentos ficará por conta da Parte Locatária, caso entenda necessário.

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular, Parte Locadora e Parte Locatária, qualificadas no Quadro Resumo, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições.

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. A Parte Locadora é legítima e exclusiva proprietária e possuidora, livre de ônus, pendências ou litígios, dos bens móveis descritos e caracterizados, nas quantidades e especificações indicadas no Item 3 do Quadro Resumo (“Equipamentos”).

1.2. Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito a Parte Locadora dá em locação à Parte Locatária os Equipamentos. Por outro lado, a Parte Locatária loca os Equipamentos da Parte Locadora, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 2. DO ALUGUEL

2.1. Valor do Aluguel

2.1.1. O valor base do aluguel mensal dos Equipamentos é o determinado no item 4.1 do Quadro Resumo (“Aluguel”, no plural, “Aluguéis”).

2.2. Forma de Pagamento

2.2.1. O Aluguel será pago mensalmente por meio de boleto bancário a ser enviado pela Parte Locadora para o endereço da Parte Locatária constante no Item 2.3 do Quadro Resumo.

2.2.2. Para os boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 17 (dezessete) do mês subsequente e para os boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários enviados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) de um mês e o dia 10 (dez) do mês subsequente.

2.2.2.1. A data de vencimento dos boletos bancários enviados pela Parte Locadora para pagamento pela Parte Locatária deverá ser compatível com as regras para pagamento previstas pela Cláusula 2.2.2 acima.

2.2.3. O envio do boleto bancário após emissão deve ser feito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos cuidados do responsável da Parte Locadora.

2.2.4. Os comprovantes bancários de pagamento valerão como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa, irretratável e irrevogável quitação dos valores por elas representados, assim que ocorrida a respectiva compensação bancária.

2.3. Multa Moratória

2.3.1. Os Aluguéis que não forem pagos nos respectivos vencimentos, serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor do Aluguel em atraso.

2.3.2. Na ocorrência de caso fortuito ou situação de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, que impossibilite a Parte Locatária de pagar o Aluguel na data de seu vencimento, deverá obrigatoriamente fazê-lo na data em que cessar o impedimento ao pagamento, sem incidência da referida multa ou dos referidos juros moratórios.

2.3.3. A Parte Locadora declara expressamente estar ciente que as receitas da Parte Locatária são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas e que, portanto caso o atraso no pagamento do Aluguel se dê em razão de atraso no repasse de verbas públicas à Parte Locatária, a Parte Locadora isenta a Parte Locatária do pagamento de qualquer ônus ou penalidade sobre tal valor em atraso, obrigando-se, entretanto, a Parte Locatária, a realizar o pagamento para a Parte Locadora do valor principal do Aluguel em atraso imediatamente após o recebimento, pela Parte Locatária, do pagamento dos repasses das verbas públicas.

2.3.4. Em nenhuma hipótese, enquanto vigente o presente Contrato, poderá a Parte Locadora suspender a execução dos Serviços ou exigir a devolução dos Equipamentos pela Parte Locatária.

2.4. Revisão do Valor do Aluguel

2.4.1. Não haverá revisão do valor do Aluguel enquanto vigorar o presente Contrato.

2.5. Tributos

2.5.1. A Parte Locadora deverá recolher às Autoridades Governamentais competentes todo e qualquer Tributo devido em razão do recebimento do Aluguel, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos a título de imposto de renda, ficando desde já autorizada a Parte Locatária a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couber, nos termos das Normas aplicáveis.

2.6. Cessão de Créditos

2.6.1. A Parte Locadora não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.

2.7. Interrupção e Compensação

2.7.1. A Parte Locatária fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela Parte Locadora com pagamentos dos Aluguéis devidos à Parte Locadora. No caso de descumprimento das obrigações da Parte Locadora, a Parte Locatária poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos dos Aluguéis, até que o aludido descumprimento seja sanado pela Parte Locadora, desde que devidamente comprovado pela Parte Locatária tal descumprimento pela Parte Locadora.

CLÁUSULA 3. PRAZO

3.1. A presente locação vigorará no prazo estabelecido pelo Item 5.1 do Quadro Resumo (“Prazo da Locação”).

3.2. O presente contrato será renovado pelo mesmo período previsto pelo Item 5.1 do Quadro Resumo (“Prazo de Renovação”), desde que (a) a Parte que tenha interesse na renovação notifique a outra Parte neste sentido, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do término do Prazo; e (b) as Partes assinem termo aditivo contratual estabelecendo novo período de vigência.

3.3. Durante o Prazo da Locação previsto no Item 5.1 do Quadro Resumo, não poderá a Parte Locadora reaver os Equipamentos.

CLÁUSULA 4. DAS VISTORIAS

4.1. As Partes realizarão, no ato da entrega dos Equipamentos, termo de vistoria dos Equipamentos (“Termo de Vistoria”) que passará a fazer parte do presente Contrato como Anexo 4.1, por meio do qual registrarão as condições de conservação e funcionamento dos Equipamentos com seus respectivos acessórios.

4.2. Finda, resiliida ou rescindida a presente locação, as Partes realizarão nova vistoria (“Vistoria Final”), a fim de verificar se os Equipamentos, e respectivos acessórios, encontram-se nas mesmas condições em que nesta data são recebidos pela Parte Locatária, conforme será registrado no Termo de Vistoria, salvo o desgaste natural do uso normal e regular dos Equipamentos na vigência do presente Contrato.

4.3. A Parte Locatária desde já autoriza a Parte Locadora, por si ou por quem esta indicar, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a examinar ou vistoriar os Equipamentos, em dia e hora previamente ajustados entre as Partes.

CLÁUSULA 5. DA RESCISÃO

5.1. A Parte Locatária poderá rescindir o presente Contrato a partir do cumprimento mínimo de 6 meses de contrato, mediante envio de notificação à Parte Locadora, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que nenhum pagamento ou indenização será devido a Parte Locatária senão o pagamento dos Aluguéis em aberto, os quais deverão ser pagos a tempo e modo pela Parte Locatária, independentemente da resilição do Contrato.

5.2. Qualquer das Partes poderá ainda rescindir o presente Contrato mediante o envio de notificação extrajudicial para a outra Parte, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) Inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer das cláusulas e obrigações estabelecidas no presente instrumento, desde que tal infração não seja sanada pela Parte infratora no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de notificação que lhe for enviada pela Parte inocente; e

(ii) Pedido ou decretação de falência, decretação de insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

5.3. Na hipótese de rescisão do Contrato pela razão relacionada no item 5.2(i) acima, a Parte infratora deverá pagar à Parte inocente a título de multa rescisória, de caráter compensatório, o valor equivalente a 3 (três) vezes o valor do último Aluguel pago pela Parte Locatária, vigente na data do inadimplemento, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridas pela Parte inocente.

5.4. Na hipótese de rescisão do Contrato pela razão relacionada no item 5.2(ii) acima, nenhuma multa, indenização ou penalidade será devida por qualquer uma das Partes.

5.5. Em qualquer hipótese de término do presente Contrato, a Parte Locatária ficará obrigada a restituir à Parte Locadora os Equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término ou rescisão do contrato, no estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso, arcando a Parte Locadora com todas as despesas decorrentes da desinstalação e transporte dos Equipamentos.

CLÁUSULA 6. DA CESSÃO, SUBLAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. A Parte Locatária somente poderá ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar total ou parcialmente os Equipamentos, mediante autorização expressa e por escrito da Parte Locadora.

6.2. A Parte Locadora somente poderá ceder seus direitos relativos ao presente Contrato se restarem assegurados todos os direitos da Parte Locatária ora avençados, e mediante autorização expressa e por escrito da Parte Locatária.

CLÁUSULA 7. DA DECLARAÇÃO DA PARTE LOCADORA

7.1. A Parte Locadora declara que os Equipamentos estão completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas, impostos e taxas em atraso, de qualquer natureza.

7.2. A Parte Locadora, neste ato, declara e garante à Parte Locatária que os Equipamentos atendem às especificações técnicas estabelecidas pelas Autoridades Governamentais.

CLÁUSULA 8. POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DE ANTICORRUPÇÃO

8.1. A Parte Locadora declara que acessou, tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Conduta e do Manual de Conduta da Parte Locatária, disponibilizados nos links <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Codigo-de-Conduta-FIDI.pdf> e <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Manual-de-Conduta-FIDI.pdf>, respectivamente, obrigando-se, neste ato, a observá-los e cumpri-los integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da Parte Locatária, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.

8.2. A Parte Locadora deverá comunicar a Parte Locatária sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Conduta ou do Código de Conduta e/ou Manual de Conduta da Parte Locatária.

8.3. No âmbito do presente contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

8.4. A Parte Locadora deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da Parte Locatária mediante sua solicitação.

8.5. A Parte Locadora deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Licenças, Permissões e Alvarás. A Parte Locadora se obriga a fornecer à Parte Locatária todas as licenças, permissões e alvarás exigidos pelas Autoridades Governamentais para a utilização dos Equipamentos.

9.2. Titularidade dos Equipamentos. A Parte Locadora compromete-se a não transferir em nenhuma hipótese, a propriedade ou quaisquer direitos sobre qualquer um dos Equipamentos a quaisquer terceiros (partes relacionadas ou não), exceto (a) com a prévia anuência da Parte Locatária, e/ou (b) ao formal e eficaz comprometimento do proponente a compra de qualquer dos Equipamentos em relação à manutenção da locação em todos os seus termos e condições, ou ainda (c) em caso de determinação judicial. A infração a essa cláusula, sujeitará a Parte Locadora ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado dos Equipamentos.

9.3. Limitação de Responsabilidade. Em nenhuma hipótese a Parte Locatária responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela Parte Locadora; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda 5 (cinco) vezes o valor do último Aluguel pago pela Parte Locatária, vigente na data do inadimplemento.

9.4. Independência entre as Partes. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre as Partes, sendo certo que: (a) as Partes são totalmente independentes entre si; e (b) nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes ou seus representantes.

9.5. Sobrevivência. Todas as disposições do presente Contrato cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente Contrato, por qualquer motivo, sobreviverão à rescisão ou término do presente Contrato, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.

9.6. Alterações. Todas as alterações do presente Contrato serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.

9.7. Tolerância. Nenhuma extensão de prazos ou tolerância concedida por qualquer das Partes em favor da outra Parte com relação aos termos do presente Contrato afetará o presente Contrato de qualquer forma ou qualquer dos direitos ou obrigações das Partes, exceto nos termos específicos da tolerância concedida, e não importará novação.

9.8. Independência entre as Cláusulas. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal provisão deverá ser excluída do presente Contrato e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma.

9.9. Renúncia. O inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

9.10. Ciência. AO CELEBRAR ESTE CONTRATO, CADA UMA DAS PARTES DECLARA QUE O LEU, COMPREENDEU E TEVE A OPORTUNIDADE DE CONSULTAR SEUS ASSESSORES LEGAIS. A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, PORTANTO, OBRIGA AS PARTES A CUMPRIREM TODOS OS SEUS TERMOS E DISPOSIÇÕES, SENDO CERTO QUE NÃO PODERÁ ALEGAR IGNORÂNCIA QUANTO AO SEU CONTEÚDO E CONSEQÜÊNCIAS.

9.11. Exclusivo Benefício das Partes. Este Contrato é celebrado em benefício único e exclusivo das Partes, seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, e este Contrato não conferirá a qualquer terceiro qualquer prerrogativa, faculdade, causa de pedir ou direito.

9.12. Execução Específica. As Partes declaram e reconhecem que as obrigações previstas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos dos artigos 461 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

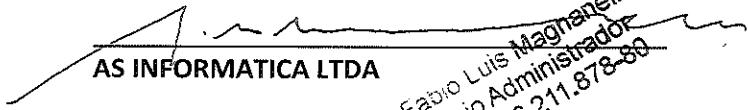
9.13. Acordo Integral. Este Contrato, uma vez firmado entre as Partes, constituirá compromisso irretratável, irrevogável, incondicional e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fac-símiles, cartas ou correspondências anteriores relacionadas à matéria tratada neste instrumento.

9.14. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Contrato, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. Alternativamente, uma Parte poderá açãoar a outra no foro de domicílio da Parte açãoada ou em qualquer local em que a Parte açãoada detiver bens.

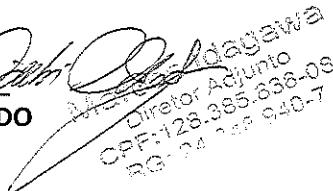
E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E LOCADORAS, celebram as partes este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de março de 2018

Parte Locadora:


AS INFORMATICA LTDA
Fábio Luís Magnanelli
Socio Administrador
CPF 136.211.878-80

Parte Locatária:


Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CPF: 336.234.738-91
RG: 33.680.044-2
CNPJ: 23.520.939/0001-02
FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - EIDI

Shigenobu Nagawa
Diretor Adjunto
CPF: 128.385.836-08
RG: 74.345.940-7

Testemunhas:

1.


Nome: Renan Delgado
RG: 33.680.044-2
CPF: 336.956.639-76

2.


Nome: Isabel C. Vasconcelos Soares
Coord. Comercial
RG: 
CPF: 128.876.208-94

Anexo I

Seq.	Contrato	Nome Unidade	Servidor 03		Servidor 02		Servidor 01		Licença MS Windows	
1	Goiás	HMI			1	R\$ 690,00			8	R\$ 30,00
2	Goiás	HDT			1	R\$ 690,00			8	R\$ 30,00
3	Goiás	HGG	1	R\$ 725,00					8	R\$ 30,00
4	Goiás	HUAPA	1	R\$ 725,00					8	R\$ 30,00
5	Goiás	HUGO					1	R\$ 490,00	8	R\$ 30,00
7	Goiás	HUGOL					1	R\$ 490,00	8	R\$ 30,00
			2	R\$ 1.450,00	2	R\$ 1.380,00	2	R\$ 980,00	48	R\$ 1.440,00
Valor Total			R\$ 5.250,00							

